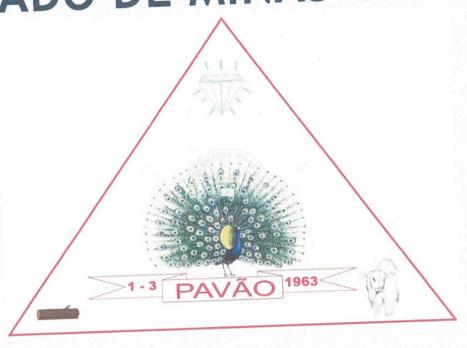
MUNICÍPIO DE PAVÃO ESTADO DE MINAS GERAIS







CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei N°	602/2021
PROJETO DE LEI	010/2021
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	03/08/2021
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	26/08/2021

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 602/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 03 de agosto de 2021.

SINTESE DA LEI

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pavão/MG, 26 de agosto de 2021.

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal Jane Carla P. da Rocha Prefeita Municipal



CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI Nº 602/2021.

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 99/20 20
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A)
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 26/08/21 a
26/09/2)
PAVÃO/MG, 26 DE 09 DE 20 21
O REFERIDO É VERDADE E DOU FR.
ASSINATURA:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do inciso II, art. 96 da Lei Orgânica do Município de Pavão, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:
 - I. Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
 - II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
 - III. A estrutura e organização dos orçamentos;
 - IV. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VI. As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
 - VII. As condições para execução das despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII. As alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;
 - IX. As disposições sobre consorciamento do Município;
 - **X.** As disposições finais.

CAPÍTULO I DOS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

- **Art. 2°.** Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1° a 3° do artigo 4° da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá para o exercício de 2022, anexos conforme a seguir:
 - I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;
 - II. Anexos de Metas Fiscais contendo:

All / 3535/1220

PANAO

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- a. Demonstrativo I Metas Anuais;
- b. Demonstrativo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. Demonstrativo IV Evolução do patrimônio líquido;
- e. Demonstrativo V Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g. Demonstrativo VIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – Os anexos referidos nos incisos I e II do caput, integrantes desta lei foram elaborados em conformidade com a Portaria STN Nº 375, de 8 de Julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 3º.** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, obedecerão ao disposto na Lei que estabelecerá o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025, sendo o elo com a Lei Orçamentária evidenciada pelo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal 2022, que integrará esta lei.
- § 1°. O Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal 2022 a que se refere o caput, será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025, nos termos do inciso I, § 2°, art. 35 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e nos termos do § 6°, art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pavão. § 2°. Na definição dos programas e ações que irão compor o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos para o próximo quadriênio, serão observadas as seguintes ações delineadoras defendidas pelo Governo:

PAVAO

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ N° 18.404.772/0001-54

GESTÃO DA MÁQUINA PÚBLICA/ADMINISTRAÇÃO

- a) Elaborar um novo plano de carreiras, cargos e salários, adequando o à realidade presente.
- **b)** Reduzir aluguéis, aproveitando os prédios públicos para diminuir o custo da máquina pública.
- c) Adotar rigoroso controle do uso da frota de veículos da prefeitura, evitando usos inadequados.
- d) Capacitar a equipe de elaboração de projetos para pleitear recursos do governo federal, especialmente, os de cunho social.
- e) Adquirir área de loteamento de interesse social, para atender às famílias de baixa renda.
- f) Debater a criação de órgãos para direcionar e acompanhar as atividades administrativas das demais secretarias. Exemplo: criação da Chefia de gabinete e da Secretaria executiva; criação da controladoria e assessoria jurídica no prédio da prefeitura municipal.
- g) Diminuir os custos com assessorias e contratações.
- h) Estabelecer e fortalecer parcerias com entidades sociais, comunidades e grupos organizados e órgãos públicos para melhor desempenho da administração pública.
- i) Apoiar as entidades associativas nos aspectos administrativo, burocrático e financeiro.
- j) Promover a eficiência da administração pública aplicando o dinheiro público com planejamento e racionalidade.
- **k)** Integrar as ações do governo envolvendo a gestora, secretários, diretores de departamento e funcionários.
- 1) Manter rigoroso controle de gastos públicos, evitando contratações desnecessárias, bem como acúmulo de funcionários em secretarias em prejuízo das outras.
- m) Gestão plena (autonomia das secretarias, administrativo e financeiro).
- n) Eleger um conselho auxiliar administrativo, representativo dos diversos segmentos do município (urbano e rural), como canal permanente de diálogo do governo com a comunidade e desta com o governo, com renovação periódica de seus membros.
- o) Realizar plenárias temáticas para coletar propostas para a elaboração de políticas públicas de cada secretaria.

PAVAO TO

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ N° 18.404.772/0001-54

- p) Com auxílio da assessoria contábil e jurídica, aplicar a Lei que regula o acesso a informações da administração pública.
- q) Promover a integração entre o município de Pavão e os municípios da região.
- r) Criar a ouvidoria municipal, com a implantação de canais de comunicação como: whatsapp, facebook e telefone, para que a população possa enviar críticas e sugestões.

II. FUNCIONALISMO

- a) Evitar os desvios de função que criam situações de injustiça.
- b) Promover a eficiência de servidores, com cumprimento do horário de trabalho, e verificação de resultados produtivos.
- c) Fazer gestão de pessoas: pontualidade, relacionamentos, avaliação de desempenho das atividades.
- d) Promover reuniões de diálogo com servidores, para avaliar o desempenho e a responsabilidade dos serviços prestados, bem como ouvir sugestões e críticas sobre a administração municipal.
- e) Apresentar critérios claros nas contratações, com procedimentos legais e transparentes.
- f) Planejar cursos, específicos, de capacitação para professores, e servidores de um modo geral, com o intuito de qualificá-los profissionalmente.

III. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Ampliar as prestações de serviços sociais com contratação de profissionais habilitados e qualificados para o atendimento de demandas diversas, atendendo de forma plena às composições das equipes de trabalho.
- b) Apoio financeiro para as entidades sociais.
- c) Realizar políticas sociais de inclusão que contemplem grupos considerados minoritários como negros, mulheres, população LGBT e outros.
- d) Criar um Centro de Convivência no Povoado de Limeira, ofertando os serviços da área social e outras atividades com as parcerias possíveis.
- e) Monitorar e avaliar a concessão dos benefícios e programas sociais (BPC, Bolsa Família, e outros) com rigoroso controle do cadastro de beneficiários.
- f) Estabelecer as parcerias necessárias para a execução de ações sociais que promovam o desenvolvimento cultural e humano da comunidade: outras secretarias, entidades de cultura, serviços comunitários.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

IV. EDUCAÇÃO

- a) Promover política de apoio aos universitários, com ajuda de custo para o deslocamento diário a Teófilo Otoni.
- b) Ampliar os programas de educação integral para crianças e adolescentes com atividades extraclasses (arte, cultura, esporte) diversificando e qualificando as opções de formação intelectual, cultural, profissional.
- c) Aderir ao programa de construção da creche-escola, em convênio com o Governo Federal.
- d) Priorizar o atendimento à Educação Infantil, segmento da educação que é de responsabilidade exclusiva do município.
- e) Elaborar programa de educação ambiental para as escolas com o objetivo de promover a consciência de produção e consumo responsável.
- f) Organizar o transporte escolar para atender toda a demanda rural existente; corrigir as irregularidades e promover adequações de forma geral.
- g) Garantir, dentro dos limites legais possíveis, o transporte escolar urbano.
- h) Criar a monitoria do serviço de transporte escolar rural.
- i) Melhorar as condições de estruturas físicas das escolas municipais: condição dos prédios, mobiliários e acervos.
- j) Promover a política de valorização do magistério, estabelecendo diálogos com os professores e demais categorias da educação, atualizando e aperfeiçoando seus planos de carreira.

V. CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Ampliar o departamento de cultura, dando melhores condições de funcionalidade pessoal, de equipamentos e estrutura para atividades culturais.
- b) Valorizar as tradições culturais e promover projetos de educação patrimonial.
- c) Estabelecer critérios para contratações de shows musicais para as festas tradicionais (junina e ano novo), com o devido respeito à identidade cultural local.
- d) Construir e melhorar os campos de futebol nas comunidades rurais.
- e) Ampliar e melhorar as quadras esportivas.

Julia Carrier (

PWAO ***

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNP.I Nº 18.404.772/0001-54

- f) Diversificar a prática esportiva no município (urbana e rural).
- g) Contratar profissional habilitado e qualificado para gestão do trabalho esportivo.
- **h)** Estabelecer orçamento mínimo para o esporte, possibilitando aquisição de material esportivo adequado às modalidades esportivas.
- i) Criar as condições necessárias para captação dos recursos provenientes do ICMS-Cultural, atendendo aos critérios e solicitações do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).
- j) Fomentar a produção cultural e artística local por meio da realização de mostras, feiras, festivais, exposições e demais possibilidades de expressão e disseminação da arte e da cultura.
- **k)** Ampliar e dinamizar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal e da Casa da Cultura, bem como promover as reformas e adequações necessárias.

VI. SAÚDE

- a) Expandir o Programa Saúde da Família para as áreas descobertas do município.
- b) Garantir o atendimento médico nas comunidades.
- c) Garantir a efetiva participação do Conselho Municipal de Saúde na gestão dos serviços de Saúde do município.
- d) Reestruturação e manutenção da frota de transporte da Saúde.
- e) Reestruturar o NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), adquirir materiais, equipamentos e contratação de pessoal, quando necessário.
- f) Adquirir ambulância para atendimento ao Povoado de Limeira.
- g) Adquirir veículos ou recuperar existentes, para suporte às áreas da saúde, por exemplo: transporte de pacientes da oncologia e atendimento às demandas do PSF José Santana.
- h) Firmar parcerias com os consórcios intermunicipais de saúde, hospitais e clínicas para melhorar o atendimento nas demandas de consultas e outros procedimentos.
- i) Investir na promoção de campanhas educativas que visem à melhoria dos procedimentos de prevenção: saúde da mulher, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência, hipertensão, saúde do idoso.

min Danish .

A PARA -

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNP.I Nº 18.404.772/0001-54

- j) Ampliar a estrutura do Centro de Saúde para a melhoria dos procedimentos de pronto atendimento, considerando que no município não há hospital e são frequentes situações de emergência.
- **k)** Implantar o ESUS-território, sistema que possibilitará que os agentes comunitários de saúde insiram os dados das suas visitas através do aplicativo, garantido rapidez e economia.
- 1) Melhorar e reestruturar o atendimento de odontologia.
- m) Manter, periodicamente, atendimento de especialidades médicas como: ortopedia; oftalmologia, urologia, ginecologia e outras.
- n) Implantar Sistema Prontuário Eletrônico
- o) Garantir o efetivo funcionamento e abastecimento da Farmácia pública (Farmácia de Minas)
- p) Providenciar local apropriado para acolhimento/hospedagem dos pacientes que necessitam permanecer em tratamento em Belo horizonte.

VII. INFRAESTRTURA URBANA E RURAL

- a) Planejar a recuperação e manutenção permanente das estradas rurais.
- **b)** Adquirir máquinas e equipamentos novos para melhorar o resultado dos serviços, tornando-os mais ágeis, rentáveis e eficientes.
- c) Controlar e organizar a limpeza nas ruas.
- d) Planejar/otimizar as viagens dos veículos públicos, para evitar desperdício e gastos desnecessários.
- e) Construir e reformar escadarias e calçadas.
- f) Realizar calçamento das ruas não pavimentadas.
- g) Construir muros de arrimo/paredões conforme apontamentos técnicos de necessidade
- **h)** Realizar construção reforma e ampliação de moradias para famílias carentes.
- i) Montar uma fabriqueta de blocos, manilhas e outros materiais de construção para atendimento das demandas de construção/reforma de casas e manutenção de outros serviços.

VIII. DESENVOLVIMENTO RURAL/AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE

a) Estabelecer um percentual mínimo para investimento/custeio para as Secretarias que administram as demandas da área.

PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- b) Coordenar a elaboração de um programa de educação ambiental, envolvendo as demais secretarias, com enfoque principal na preservação ambiental e no desenvolvimento sustentável, levando em conta os aspectos: economicamente viável, socialmente justo, ambientalmente correto e com respeito à cultura local (hábitos, costumes, tradições e sabores do povo).
- c) Elaborar o plano de recuperação das nascentes e de áreas degradadas.
- d) Instalar os equipamentos necessários a funcionalidade dos boxes (açougues) da Feira Coberta.
- e) Fortalecer parcerias com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ASPEL e comunidades rurais para restabelecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da CONAB.
- f) Recuperar o caminhão adquirido para apoio aos agricultores familiares.
- g) Reconstruir / construir / dinamizar microunidades (tendas) de produção de farinha de mandioca nas comunidades rurais.
- Mapear, organizar e executar logística de recuperação de estradas e pontes para melhor acesso da comunidade rural e escoamento de produções;
- Mapear nascentes, áreas de recarga da bacia hidrográfica do município e áreas de proteção permanente, para executar a recuperação, proteção e monitoramento dessas áreas;
- j) Elaborar e executar ações de educação ambiental urbano e rural, envolvendo toda a comunidade, outras secretarias e a empresa responsável pelo saneamento municipal;
- **k)** Elaborar e executar ações nas comunidades rurais que busquem a troca de conhecimentos, agregando novas práticas de cultivo que visem uma produção mais sustentável;
- Reestabelecer parcerias com os pequenos produtores rurais, visando um abastecimento municipal e agregar trocas de conhecimento com as comunidades rurais, procurando fortalecer a produção e o vínculo;
- m) Elaborar e executar plano de revitalização dos rios que cortam a cidade, agregando a comunidade escolar nas ações, como forma de educação ambiental;
- n) Elaborar e executar paisagismo urbano da cidade, revitalizando as praças, ruas e avenidas da cidade.
- o) Construção de fossas sépticas, ciclo da bananeira e outros meios de saneamento rural.

PAVAO ---

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

IX. SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Estabelecer diálogo e ampliar as parcerias com a polícia civil e a militar
- b) Pleitear junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública o aumento do efetivo policial de Pavão.
- c) Verificar a possibilidade de transformar as guardas de praças e jardins em guardas municipais de segurança pública
- **d)** Melhorar as condições de trabalho dos guardas para garantir a eficiência do trabalho: bicicletas motorizadas, trabalho em dupla e outras providencias.
- e) Melhoria da iluminação pública em especial praças e jardins, e imediações das escolas.
- f) Verificar, junto ao batalhão da policia militar, a possibilidade de implantar o serviço de patrulhamento rural.
- g) Incentivar a efetiva atuação da sociedade por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública.
- h) Promover o diálogo e a interação entre Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança Pública, entidades e escolas buscando a formação preventiva relacionada à violência entre crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. Para efeito desta lei entende-se por:

- I. Unidade Orçamentária: constitui-se do nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
- II. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

PAVÃO TO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- IV. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Projeto: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;
- VII. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VIII. Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações;
- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º. Cada atividade, projeto e Operação Especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores.
- § 3°. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária pela Função, Subfunção, Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais e pela categoria econômica da despesa, (corrente

Rua Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 39.814-000 – Telefone: (33) 3535-1641 / 3535-1220

gulf bunto.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO CNP.I Nº 18.404.772/0001-54

ou capital).

- Art. 5°. O Orçamento fiscal e seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.
- Art. 6°. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos e opcionalmente os elementos de despesa.
- § 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:
 - I. 1 Pessoal e Encargos Sociais;
 - II. 2 Juros e Encargos da Dívida;
 - III. 3 Outras Despesas Correntes.
 - IV. 4 Investimentos;
 - **v.** 5 Inversões Financeiras;
 - VI. 6 Amortização da Dívida;
- § 2º. A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2022 conterá o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN 05/2011 e suas alterações, podendo o Município, incluir sub fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.
- § 3º. A estimativa da receita obedecerá a nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos do Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio 2001. quip auros

PAVÃO ME

CNP.I Nº 18.404.772/0001-54

§ 4°. Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário e suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem vinculados.

§ 5°. Durante a execução do orçamento no exercício, a identificação do objeto de gasto de cada despesa será realizada nos respectivos elementos de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio 2001, registrando no momento da sua classificação o subelemento adequado, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial conferindo melhor transparência.

Art. 7°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, contendo:

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ N° 18.404.772/0001-54

- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos exercícios 2020, orçada para o exercício de 2021 e estimada para os exercícios de 2022 a 2024;
- VI. Da despesa realizada no exercício de 2020, orçada para o exercício de 2021 e fixada para os exercícios de 2022 a 2024;
- VII. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
 - IX. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 - **X.** Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
 - XI. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
 - **XII.** De aplicação dos recursos referentes ao FUNDEB, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- **XIII.** Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- **XIV.** Da aplicação dos recursos de que trata o Inciso I, art. 29A da Constituição Federal;
- XV. Da receita corrente líquida com base no disposto no inciso IV, art. 2° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;



CNPJ N° 18.404.772/0001-54

XVI. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 8°.** O projeto de lei orçamentária do Município de Pavão, relativo ao exercício de 2022 deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
 - I. O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e implantar mecanismos para o acompanhamento do orçamento;
 - II. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.
- **Art. 9°.** Será assegurada aos cidadãos participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
- **Art. 10.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
- **Parágrafo Único.** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.
- **Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
- Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9° e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101, de 04 de



CNP.I Nº 18.404.772/0001-54

maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

- § 1°. Excluem do caput as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, ao pagamento do PASEP e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.
- § 2°. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - Com pessoal e encargos patronais;
 - II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 3°. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira e este, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, estabelecerá por ato próprio seu contingenciamento.
- **Art. 13.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.
- § 1º. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, o Município fica autorizado a incluir natureza de despesa inexistente e especificação da fonte/destinação de recursos em Projetos e Atividades fixadas no orçamento, utilizando para a sua concretização o Crédito Suplementar por anulação de dotação.
- § 2°. O disposto no § 1° será utilizado caso seja constatada omissão de natureza de despesa em Projetos e Atividades, cuja finalidade prevista no Plano Plurianual

35-1220 Sauce Sauc



CNPJ N° 18.404.772/0001-54

esteja compatível com natureza da despesa a ser inserida.

- **Art. 14.** Fica o Município autorizado a incluir grupo de fonte/destinação de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento visando sua execução.
- § 1°. A autorização mencionada no caput será utilizada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.
- **§ 2º.** A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.
- **Art. 15.** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- **Art. 16.** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3° desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos Fundos Especiais, Fundações, quando legalmente instituídas no Município se:
 - I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
 - II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
 - III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
 - IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais,

144 Dans & .



CNPJ N° 18.404.772/0001-54

de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, sindicatos, associações ou clube de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

- § 1°. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões que comprovem sua regularidade no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- § 2°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
 - I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão subvenções, contribuições e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
 - II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
- **§ 4°.** A concessão de benefício de que trata o caput deverá estar definida em lei específica.
- Art. 18. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CNPJ N° 18.404.772/0001-54

Parágrafo Único. O Poder Executivo do Município de Pavão, visando adequação da Legislação, promoverá revisão das Leis que autorizem transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, realizando adequações e atualizações, quando necessárias.

- **Art. 19.** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.
- **Art. 20.** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 21.** A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III, art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
- **Parágrafo único.** Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, a partir de 1° de dezembro de 2022, o saldo remanescente poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.
- Art. 22. Para cumprimento do disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Legislativo, encaminhará até o dia 15 do mês subsequente, sua execução contendo os demonstrativos da transferência financeira, despesa orçamentária e balancete contábil para consolidação geral no Município.



CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

§ 1°. O descumprimento de tal dispositivo provocará distorções nas informações publicadas, obrigando o Poder Executivo a adotar medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

§ 2º. A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro deduzindo os valores compromissados, sob pena de retenção do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

Art. 23. A Lei Orçamentária assegurará os recursos necessários para o cumprimento das emendas parlamentares, na importância de 1,2% da receita corrente líquida prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. (artigo 23 acrescido por emenda aditiva do Poder Legislativo, com deliberação em 03 de agosto 2021).

Parágrafo Único. As emendas impositivas serão descritas pela casa legislativa e encaminhadas ao poder executivo, para serem inseridas na Lei Orçamentária Anual – LOA. (parágrafo único acrescido por emenda aditiva do Poder Legislativo, com deliberação em 03 de agosto 2021).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e/ou refinanciados ou para aqueles já inscritos na dívida fundada do Município.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a propor e assinar termos de negociação e parcelamento de dívidas quando existentes com Ministérios vinculados ao Governo Federal ou Secretarias de Governo vinculadas ao Estado de Minas Gerais, dando ciência a Câmara Municipal após sua efetivação.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

qui Caur D.



CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

- **Art. 27.** A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.
- § 1°. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1° de julho de 2021, conforme dispõe o § 5° do art. 100 da Constituição da República, especificando por grupo de despesa:
 - I. O número do processo e o número do precatório;
 - II. A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
 - III. A data de autuação e de expedição do precatório;
 - IV. O nome do beneficiário;
 - V. O valor do precatório a ser pago;
 - **VI.** O tribunal responsável pela sentença;
- § 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto nos casos em que o Município promova a reprogramação ou reparcelamento do precatório, desonerando a dotação inicialmente prevista.
- **Art. 28.** As despesas com precatórios judiciários deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à

PAVÃO ---

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 29.** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a Lei Complementar nº. 173/2020.
- **Art. 30.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
- **Art. 31.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e da educação.
- Art. 32. Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração do Estatuto e do Plano de Carreira do Servidor Público geral, bem como adequação do Estatuto e Plano de Cargos do Magistério, promover revisão dos vencimentos e subsídios, e/ou reajuste para valorização profissional, conceder vantagens, admitir, contratar, criar cargos e funções desde que, obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
- **§ 1°.** Fica o Município autorizado a realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispor o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.
- § 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e/ou rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos

CNPJ N° 18.404.772/0001-54

Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede escolar de educação básica, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 70%, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. O Poder, cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021, estiver acima de seu respectivo limite nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, entre outras, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Parágrafo único. Caso o disposto no caput não seja cumprido, aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

- **Art. 34.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
- **Art. 35.** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
 - Atualização da planta genérica de valores do Município;
 - II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de

July Danies



CNPJ N° 18.404.772/0001-54

pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- **VI.** Revisão das taxas, pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, inclusive da legislação pertinente;
- **VII.** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- § 1°. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município, sendo que esses beneficios serão considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2°. A parcela de receita orçamentária prevista no caput que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.
- § 3°. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados através de ato próprio, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3°, II, da LRF.

PAVAO MI

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- **§ 4°.** Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos, o Município poderá através de ato próprio e regulamento específico, implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste Município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.
- **§ 5°.** O Município poderá conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2021, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

CAPITULO IX DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

- **Art. 36.** O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o beneficio a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:
 - I. Saúde;
 - II. Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental iluminação pública;
 - III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
 - IV. Educação;
 - V. Pesquisa e estudos técnicos;
 - VI. Cultura, Esporte, Turismo;
 - VII. Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.
- Art. 37. O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

PAVÃO --

CNPJ N° 18.404.772/0001-54

- **Art. 38.** Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.
- **Art. 39.** Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:
 - I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;
 - Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
 - III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
 - IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
 - V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
 - VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;
 - VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 40.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de

PAVAO ***

CNP.I Nº 18.404.772/0001-54

controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

- **Art. 42.** O Poder Executivo poderá promover alterações e adequações de sua estrutura organizacional administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
- **Art. 43.** Para fins do disposto no § 3 do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, consideradas de valor econômico de pouca expressividade, obedecendo a classificação por objeto da despesa.
- **Art. 44.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e/ou indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.
- **Art. 45.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – As despesas do Poder Legislativo terão como referencial o limite previsto no art. 29A da Constituição Federal.

Art. 46. Nos termos do § 2°, art. 100 da lei Orgânica do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação aos projetos de Lei do Plano Plurianual, ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, ao projeto de Lei do Orçamento Anual e aos Créditos

Rua Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 39.814-000 – Telefone: (33) 3535-1641 / 3535-1220

Yull



Ell Club Weller (Letting 221)

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

- **§ 1°.** Se o projeto de Lei do Orçamento Anual de 2022 não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro, aplica-se o disposto no inciso III, art. 100 da Lei Orgânica do Município.
- **§ 2º.** Se o projeto de Lei do Orçamentário de 2022 for rejeitado, subsistirá a Lei Orçamentária executada no exercício anterior, corrigida pela variação acumulada do INPC, publicada até o inicio do exercício financeiro para o qual a lei é proposta.
- **Art. 47.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no § 2°, 3° e 4°, incisos e alíneas do art. 100, da Lei Orgânica do Município, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.
- **Art. 48.** O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo balancete da receita referente ao 1º semestre de 2021 e estimativa da receita para 2022, para subsidiá-lo no cálculo da sua proposta orçamentária, que será encaminhada até 15 de agosto de 2021, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento, observadas as disposições desta Lei.
- **Art. 49.** Caso a proposta orçamentária do Legislativo não seja remetido ao Executivo até a data prevista no art. 47, a Lei Orçamentária do exercício de 2022 deste Poder, será elaborado utilizando os mesmos Programas de Trabalho em execução neste exercício.
- **Art. 50.** O Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá ao disposto no § 3°, art. 96 da Lei Orgânica do Município e será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação, até o prazo limite definido pelo inciso II, § 6° do art. 100 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 51. Ocorrendo reestimativas dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou no caso de

Rua Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 39.814-000 – Telefone: (33) 3535-1641 / 3535-1220

July Cambo



CNPJ N° 18.404.772/0001-54

variações significativas em razão da Calamidade Pública motivada pela Pandemia, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários, encaminhando novos anexos ao Legislativo através de Projeto de Lei para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pavão/MG, 26 de agosto de 2021.

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

MUNICIPIO DE PAVÃO - MIG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

aio Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações 4 ecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações 4 Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações 4 SUBTOTAL 13.159 Contingenciamento de Dotações 4 ANSINOS Valor 35.091 Contingenciamento de Dotações PROVIDÊNCIAS ANSINOS Valor 35.091 Contingenciamento de Dotações Valor ANSINOS Valor Descrição Valor ANSINOS Valor ANSINOS Valor			
Bo Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações Valor ccimento 26.318 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações Uniquenciamento de Dotações Descrição Uniquenciamento de Dotações Iniquenciamento de Dotações	87.728	728 SUBTOTAL	SUBTOTAL 87.
ão Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações 26.318 Contingenciamento de Dotações ecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações 20.00 20.00 Contingenciamento de Dotações 20.00 20.00 20.00 20.00 RISCOS FISCAIS PASSIVOS Valor 35.091 Contingenciamento de Dotações PROVIDÊNCIAS Valor 35.091 Contingenciamento de Dotações Descrição Valor Valor 35.091 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações Descrição Valor Valor Contingenciamento de Dotações Contingenciame	35.091	091 Contingenciamento de Dotações	Outros Riscos Fiscais 35.
Bio Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações ecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações TONTINGENCIAMENTO DOTAL TONTINGENCIAMENTO DOTAL RISCOS FISCAIS PASSIVOS Valor PROVIDÊNCIAS Valor 35.091 Contingenciamento de Dotações Descrição Valor 35.091 Contingenciamento de Dotações Descrição Valor		- Contingenciamento de Dotações	Discrepância de Projeções
Scrição Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações conhecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações as Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações 39.478 tes 13.159 Contingenciamento de Dotações 70.00 tes 13.159 Contingenciamento de Dotações 70.00 tes 13.159 SUBTOTAL 10.00 PROVIDÊNCIAS Valor Surição Valor Ontingenciamento de Dotações Descrição Valor	17.546	546 Contingenciamento de Dotações	Restituição de Tributos a Maior 17.
Ição Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações Ualor nhecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações Ualor - Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações Ualor - Contingenciamento de Dotações - Contingenciamento de Dotações Ualor 13.159 - US RISCOS FISCAIS PASSIVOS 131.592 SUBTOTAL PROVIDÊNCIAS - Uslor Valor Valor	35.091	091 Contingenciamento de Dotações	Frustração de Arrecadação 35.
Ição Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações Valor nhecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações — Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações — Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações — Contingenciamento de Dotações — Tal.159 S 13.159 Contingenciamento de Dotações — Tal.159 SUBTOTAL 131.592 SUBTOTAL — Tal.159	Valor		Descrição Valor
ição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações nhecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações 13.159 Contingenciamento de Dotações		PROVIDÊNCIAS	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS
ição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações nhecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações 13.159 Contingenciamento de Dotações	131.592	592 SUBTOTAL	SUBTOTAL 131.
rição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações nhecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações 13.150 Contingenciamento de Dotações	10.10	בשל כיותוו בווני מי שי שלמבי	SIACS COLLUIR CLITES
rição Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações nhecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações Contingenciamento de Dotações	13 150	150 Contingenciamento de Notaciões	
ição Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações nhecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações - Contingenciamento de Dotações 39.478 Contingenciamento de Dotações	1	- Contingenciamento de Dotações	Assistências Diversas
rição Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações nhecimento 26.318 Contingenciamento de Dotações - Contingenciamento de Dotações	39.478	478 Contingenciamento de Dotações	Assunção de Passivos 39.
Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações 26.318 Contingenciamento de Dotações		- Contingenciamento de Dotações	Avais e Garantias Concedidas
Valor Descrição Valor 52.637 Contingenciamento de Dotações	26.318	318 Contingenciamento de Dotações	Dívidas em Processo de Reconhecimento 26.
Valor Descrição	52.637	637 Contingenciamento de Dotações	Demandas Judiciais 52.
	Valor	Descrição	Descrição Valor
		PROVIDÊNCIAS	PASSIVOS CONTINGENTES
ስለት ሉህ	00'T ¢'U		The territory of the state of

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

12/04/2021 17:29





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MUNICIPIO DE PAVÃO - MG METAS ANUAIS

		2022									00'T ¢V	-
		2022				2023				2024		
ESPECIALCAL AD	Valor	Valor	% PIB	138 %	- Valor	Valor	S PIB	% BCL	Jole V	rojeA	% PIB	% RCI
	Corrente	Constante	(a / PIB) (a / RCL)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	300	(c / PIB) (c / RCL)	fc / RCL
	(a)		×100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		× 100	× 100
Receita Total	24.096.245	22.544.212	0,00	109,87	26.901.734	25.168.998	0.00	109.87	30.033.867	27 214 903	0.00	100 87
Receitas Primárias (I)	24.035.010	22.486.920	0,00	109,59	26.833.369	25.105.037	0.00	T.	29 957 536	27 145 742	0.00	100 50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.131.470	1.058.593	0,00	5,16	1.263.206	1.181.843	0.00	5.16	1 410 279	1 277 911	0 00	5 1
Contribuições	328.015	306.888	0,00	1,50	366.206	342.618	0.00	1.50	408 842	370 469	000	150
Transferências Correntes	19.976.294	18.689.625	0,00	91,08	22.302.103	20.865.630	0.00	91.08	24.898.702	22 561 727	000	91 08
Demais Receitas Primárias Correntes	484.943	453.708	0,00	2,21	541.405	506.533	0,00	2,21	604.440	547.707	0.00	2.21
Receitas Primárias de Capital	2.114.286	1.978.106	0,00	9,64	2.360.450	2.208.414	0,00	9,64	2.635.273	2.387.928	0,00	9.64
Despesa Total	24.096.245	22.544.211	0,00	109,87	26.901.733	25.168.998	0,00	109,87	30.033.861	27.214.902	0,00	109.87
Despesas Primárias (II)	23.874.134	22.336.406	0,00	108,86	26.653.762	24.936.999	0,00	108,86	29.757.019	26.964.044	0,00	108,86
Despesas Primárias Correntes	21.925.959	20.513.713	0,00	99,97	24.478.764	22.902.092	0,00	99,97	27.328.789	24.763.727	0,00	99,97
Pessoal e Encargos Sociais	11.888.576	11.122.836	0,00	54,21	13.272.745	12.417.850	0,00	54,21	14.818.070	13.427.256	0.00	54.21
Outras Despesas Correntes	10.037.382	9.390.877	0,00	45,77	11.206.019	10.484.242	0,00	45,77	12.510.719	11.336.471	0.00	45.77
Despesas Primárias de Capital	1.948.175	1.822.693	0,00	8,88	2.174.998	2.034.907	0,00	8,88	2.428.230	2.200.318	0.00	00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias			0,00	0,00	1	r	0,00				0,00	, .
Resultado Primário (III) = (I – II)	160.876	150.514	0,00	0,73	179.607	168.038	0,00	0,73	200.518	181.697	0,00	0,73
Kesultado Nominal	131.272	122.817	0,00	0,60	(776.587)	(726.567)	0,00	- 3,17	(686.170)	(621.766)	0,00	2,51
Divida Publica Consolidada	7.214.099	6.749.441	0,00	32,89	6.374.173	5.963.614	0,00	26,03	5.632.038	5.103.418	0,00	20,60
Dívida Consolidada Líquida	6.670.076	6.240.458	0,00	30,41	5.893.489	5.513.891	0,00	24,07	5.207.319	4.718.564	0.00	19.05
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)											1	20/00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)								2				
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

12/04/2021 17:29

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a divida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,50	0,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,35	5,25	5.00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,52	3,25	3.25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			c) and
Receita Corrente Liquida - RCL	21.931.959	24.485.463	27.336.268
Fonte: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/820210401.ndf			

O Manual de Demonstrativos Fiscais (eletrônico), 11º Edição, páginas 67 assim dispõe quanto a projeção do PIB do Estado: "Para Estados e Distrito federal essa coluna é opcional e poderá utilizar a projeção realizada pelos próprios entes, IBGE ou institutos equivalentes. Para Municípios essa coluna também é opcional, e, caso seja preenchida, poderá observar os índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na página https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2011/default.shtm, ou será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)."

Tesouro Nacional. – 11ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, FONTE: Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPIO DE PAVÃO - MG

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

L				THE CHANGE CONTRACTOR			Variação	çao
ESPECIFICAÇÃO	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(6)			$(c) = (b-a) (c/a) \times 100$	(c/a) x 100
Receita Total	27.170.000	0,00	185,00	21.169.350	0,00	103,74	-6.000.650	- 22,086
Receitas Primárias (I)	25.876.444	0,00	176,19	21.159.286	0,00		-4.717.158	18,230
Despesa Total	27.170.000	0,00	185,00	20.289.129	0,00	99,43	-6.880.871	25,325
Despesas Primárias (II)	26.903.000	0,00	183,18	20.095.555	0,00	98,48	-6.807.445	25,304
Resultado Primário (III) = (I–II)	-1.026.556	0,00	- 6,99	1.063.731	0,00	5,21	2.090.287 -	
Resultado Nominal	-564.327	- 00,00	- 3,84	-564.327	0,00	- 2,77	0	ı
Dívida Pública Consolidada	6.461.766	0,00	44,00	6.461.766	0,00	31,67	. 0	1
Dívida Consolidada Líquida	5.974.477	0,00	40,68	5.974.477	0,00		0	,

12/04/2021 17:29

Fonte: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210401.pdf

	said cictise (icalizado) do i lo estadad bai a 2020
	Valor efetivo (realizado) do DIR Estadual para 2020
1	
	Freyisad do Fib Estadual para 2020
	Droving do DID Estadio James 2020
*0.07	
VALOR	ESPECIFICAÇÃO
SAN	

disponibilizado pelo IBGE, na página https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2011/default.shtm, ou se rá apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)." Municípios essa coluna também é opcional, e, caso seja preenchida, poderá observar os índices do Relatório Metodológico de Cálculo Distrito federal essa coluna é opcional e poderá utilizar a projeção realizada pelos próprios entes, IBGE ou institutos equivalentes. Para O Manual de Demonstrativos Fiscais (eletrônico), 11ª Edição, páginas 67 assim dispõe quanto a projeção do PIB do Estado: "Para Estados e

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26 Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2020. Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de FONTE: Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)	ciso II)					·					R\$ 1,00
					VALORES A	VALORES A PREÇOS CORRENTES	NTES				
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.560.000	27.170.000	10,63	29.000.000	6,74	24.096.245	- 16,91	26.901.734	11,64	30.033.862	11,64
Receitas Primárias (I)	24.087.620	25.876.444	7,43	27.619.129	6,73	24.035.010	- 12,98	26.833.369	11,64	29.957.536	11,64
Despesa Total	24.560.000	27.170.000	10,63	29.000.000	6,74	24.096.245	- 16,91	26.901.734	11,64	30.033.861	11,64
Despesas Primárias (II)	24.403.000	26.903.000	10,24	28.714.039	6,73	23.874.134	- 16,86	26.653.762	11,64	29.757.019	11,64
Resultado Primário (III) = (I - II)	(315.380)	(1.026.556)	225,50	(1.094.910)	6,66	160.876	- 114,69	179.607	11,64	200.518	11,64
Resultado Nominal	564.327	(564.327) - 200,00	- 200,00	564.327	- 200,00	131.272 -	- 76,74	(776.587)	- 691,59	(686.170)	11,64
Dívida Pública Consolidada	6.601.003	6.461.766	- 2,11	6.601.003	2,15	7.214.099	9,29	6.374.173	- 11,64	5.632.038	- 11,64
Dívida Consolidada Líquida	6.538.804	5.974.477 - 8,63	- 8,63	6.538.804	9,45	6.670.076	2,01	5.893.489	11,64	5.207.319 - 11,64	11,64

					/ALORES A F	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	NTES				
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.579.232	29.704.230	11,76	31.464.800	5,93	22.544.213	- 28,35	25.168.999	11,64	27.214.904	8,13
Receitas Primárias (I)	26.068.014	28.290.020	8,52	29.966.565	5,93	22.486.920	- 24,96	25.105.037	11,64	27.145.742	8,13
Despesa Total	26.579.232	29.704.230	11,76	31.464.800	5,93	22.544.212	- 28,35	25.168.999	11,64	27.214.904	8,13
Despesas Primárias (II)	26.409.323	29.412.326	11,37	31.154.535	5,92	22.336.406	- 28,30	24.936.999	11,64	26.964.044	8,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	(341.309)	(1.122.306)	228,82	(1.187.970)	5,85	150.514	- 112,67	168.038	11,64	181.697	8,13
Resultado Nominal	610.724	(616.964) - 201,02	- 201,02	612.291	- 199,24	122.817	- 79,94	(726.567)	691,59	(621.766)	14,42
Dívida Pública Consolidada	7.143.713	7.064.475	- 1,11	7.162.043	1,38	6.749.441	- 5,76	5.963.614	11,64	5.103.418	- 14,42
Dívida Consolidada Líquida	7.076.400	6.531.735 -	- 7,70	7.094.557	8,62	6.240.458	12,04	5.513.891 -	11,64	4.718.564 - 14,42	14,42

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

12/04/2021 17:29

Fonte: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210401.pdf

Fonte: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

		ÍNDICES DE INFL	INFLAÇÃO		
2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,75	4,31	4,81	3,52	3,25	3,25



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPIO DE PAVÃO - MG ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

TOTAL Reservas Patrimônio/Capital Resultado Acumulado PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020 3.077.412 3.077.412 % 100,00% 100,00% 0,000% 0,000% 2019 -1.193.916 -1.193.916 % 100,00% 100,00% 0,000% 0,000% 2018 -2.355.815 -2.355.815 % 100,00% 100,00% 0,000% 0,000% R\$ 1,00

	Sauline Sauline Live State Sta State State State State State State State State State State Sta State State State State State State State State State State Sta State Sta State State State State State State State State State Sta State Sta State Sta Sta Sta Sta Sta Sta Sta Sta Sta Sta	REGIME PREVIDENCIÁRIO	Ю			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,000%		0,000%		0,000%
Reservas		0,000%		0,000%		0,000%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,000%		0,000%		0,000%
TOTAL	-	0,00%	1	0,00%		0,00%
Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.						

12/04/2021 17:29

Os valores referem-se ao resultado identificado na Demosntração das Variações Patrimoniais do Municipio para cada exercício. Para o primeiro quadro (consolidado Executivo e Legislativo), o resultado demonstra SUPERÁVIT emno exercício de 2020 e déficit em 2018 e 2019.

Para o segundo quadro, (Regime Previdenciário), o Município é contribuinte do RGPS - Regime Geral de Previdencia Social, motivo pelo qual o resultado do Regime Previdenciário não é demonstrado.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Rendimentos de Aplicações Financeiras Alienação de Bens Intangíveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Móveis RECEITAS REALIZADAS 2020 (a) 49.000,00 49.162,70 2019 (b) 2018 (c) R\$ 1,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos 21.956,93 - 21.956,93 - 21.956,93
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA
Regime Geral de Previdência Social
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

SALDO FINANCEIRO

2020

2019

2018

112,96

27.318,73

12/04/2021 17:29

VALOR (III)

e um investimento em aquisição de veículo no valor de 21.956,93, restando um saldo de 27.318,73. Nota: Em 2020 apesar de estarmos demonstrando o valor de 49.000,00 em alientação de bens, o que houve foi a devolução de emprestimos feito pela gestão anterior

Lambamus



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	REN	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	/ISTA	COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ariconomico de la			1	ī		
er/enzelsea			1	1		
			ţ	_	1	

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

12/04/2021 17:29

TOTAL

14 da LC 101/00, não descartando neste caso a possibilidade de alteração do referido anexo O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha ocorrer tal evento, serão observados os procedimentos previstos no Art.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

(-) Transferências Constitucionais Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Margem Bruta (III) = (I+II) Redução Permanente de Despesa (II) Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) Aumento Permanente da Receita (-) Transferências ao FUNDEB Novas DOCC geradas por PPP **EVENTOS** Valor Previsto Para 2022 R\$ 1,00

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

12/04/2021 17:29

Novas DOCC

despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado ocorrerem será apresentado demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, a partir do exercício e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00. Não há a intenção de contratação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado(1), além das existentes e/ou contratadas atualmente. Nos casos em que (1) Despesa corrente derivada de lei que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, sendo considerado aumento de



Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

Deduções para o FUNDEB

MUNICIPIO DE PAVÃO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2022

DEMONSTRATIVO - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO Resumo das Receita Realizada 2020 - Orçada 2019 a 2021 - Projetada 2022/2024 **REALIZADA ORÇADA PROJETADA ESPECIFICAÇÃO** 2020 2019 2020 2021 2022 2023 2024 TOTAL GERAL DA RECEITA 24.560.000 21.169.350 27.170.000 29.000.000 24.096.245 26.901.734 30.033.862 **Receitas Correntes** 22.768.265 23.984.820 25.896.613 27.693.764 24.569.456 27,430,040 30.623.677 1.011.234 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 1.125.940 1.220.464 1.302.846 1.131.470 1.263.206 1.410.279 Receita de Contribuições 293.076 300.000 430.700 459,772 366.206 328.015 408.842 Receita Patrimonial 10.064 120.380 91.556 97.736 11.236 12.544 14.005 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Receita Industrial Receita de Serviços 48.000 51.240 48.000 21.019.520 22.110.600 23.655.904 25.305.783 Transferências Correntes 22.613.791 25.246.679 28.186.111 434.370 **Outras Receitas Correntes** 279.900 449.989 476.388 484.943 541.405 604.440 Receitas de Capital 763.525 3.274.700 4.156.168 4.383.334 2.164.286 2.416.271 2.697.594 Operação de Crédito 300.000 1.150.000 1.227.625 52.000 55.510 Alienação de Bens 52.000 50.000 55.821 62.321 Transferência de Capital 763.525 2.922.700 2.954.168 3.100.199 2.114.286 2.360.450 2.635.273

-2.699.520

-2.882.781

-3.077.099

(2.637.497)

-2.362.440

July Daniel .

-2.944.577

-3.287.409



MUNICIPIO DE PAVÃO - MIG DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2017/2024 2022

			0,1164	INICUIA				(*) Diference de Total de Donnitas Commentes de Tabala de la cari
			04464	Mádia		and the same of th		
0,1164	0,1164	(0,1091)	0,2064	0,1382	0,0667	0,1444		CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL - 2017 / 2020
27.336.268	24.485.463	21.931.959	24.616.666	20.405.825	17.928.654	16.807.742	14.686.602	III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)
(3.287.409)	(2.944.577)	(2.637.497)	(3.077.099)	(2.362.440)	(2.359.431)	(2.205.035)	(2.073.710)	Deduções para o FUNDEB
-	1	•	1	1	1	ı	,	Compensação Financeira entre Regimes
	1	1	ı	,	-	1	ı	Contribuições Previdenciárias Regime Próprio
(3.287.409)	(2.944.577)	(2.637.497)	(3.077.099)	(2.362.440)	(2.359.431)	(2.205.035)	(2.073.710)	II - DEDUÇÕES
1.027.287	920.154	824.195	1.085.136	737.511	757.000	472.316	120.040	Demais Receitas Correntes
8.866.001	7.941.396	7.113.216	7.485.040	6.479.830	3.522.826	4.359.565	3.525.051	Outras Transferências Correntes
143.337	128.389	115.000	,	,	1.000.060	786.177	515.056	Convênios Correntes
2.739.728	2.454.011	2.198.091	2.455.250	1.968.860	1.793.461	1.084.920	1.605.773	Transferência do FUNDEB
42.503	38.071	34.100	42.700	30.544	30.624	36.718	30.420	Cota-Parte do IPI
561,393	502.847	450.407	469.700	403.436	287.405	338.876	298.909	Cota-Parte do IPVA
4.070.813	3.646.282	3.266.024	3.101.045	2.925.422	2.521.197	2.294.342	2.417.129	Cota-Parte do ICMS
45.497	40.752	36.502	9.121	32.695	28.311	25.745		Cota-Parte do ITR
11.716.839	10.494.930	9.400.450	11.742.927	9.178.734	9.592.301	8.819.785	7.584.516	Cota-Parte do FPM
28.186.111	25.246.679	22.613.791	25.305.783	21.019.520	18.776.186	17.746.129	15.976.855	Transferências Correntes
170.776	152.966	137.014	174.156	122.725	113.646	96.010	64.716	Outras Receita Tributária
303.333	271.700	243.365	410.432	217.986	200.907	252.217	284.435	ISS
511.302	457.980	410.219	182.414	367.439	105.088	86.661	59.763	ITBI
242.569	217.273	194.614	319.225	174.318	217.486	248.969	194.830	IRRF
152,693	136.770	122.506	79.806	109.731	117.771	110.474	59.672	IPTU
1.410.279	1.263.206	1.131.470	1.302.846	1.011.234	754.899	794.331	663.416	Receita Tributária
30.623.677	27,430,040	24.569.456	27.693.764	22.768.265	20.288.086	19.012.777	16.760.311	1 - RECEITAS CORRENTES(*)
2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	
	PROJETADA		ORÇADA	REALIZADA		REALIZADA		ESPECIFICAÇÃO

^(*) Difere do Total de Receitas Correntes da Tabela I, pois as deduções para o FUNDEB são feitas no bloco II desta Tabela.

in Sumaling



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7077

Resumo das Despesa Realizada 2020 - Orçada 2019 a 2021 - Projetada 2022/2024

ESPECIFICAÇAO	EXECUTADA		ORÇADA			PROJETADA	
	2020	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IOIAL DA DESPESA (D)=(A)+(B)+(C)	20.289.129	24.560.000	27.170.000	29.000.000	24.096 245	26 901 734	30 022 061
DESPESAS CORRENTES (A)	18.745.324	20.451.804	21.930.010	23 413 514	21 712 620	20.300.00	37 063 005
	40		- T-1.000.010	TO.TTO.JI4	CC0.71/.17	24.240.608	27.062.905
ressodi e cilcargos sociais	10.646.665	11.812.200	12.977.021	13.739.416	11.888.576	13.272.745	14.818.070
Juros e Encargos da Divida	1	6.000	6.000	6.000	6.000	6 699	7 179
Outras Despesas Correntes	8.098.659	8.633.604	8.946.989	9 668 098	9 818 062	10 061 166	17 727 75
DESPESAS DE CAPITAL (B)	1 5/13 8/15	2 977 600	920 000	4 000 000	0.010.000	TO. 201. TO.	000.707.71
	1.040.000	0.072.000	4.024.908	4.863.683	2.164.287	2.416.271	2.697.594
Investimentos	1.350.231	3.721.600	4.363.968	4.583.722	1.948.175	2.174.998	2.428.230
Inversões Financeiras	ı	1	'	ı	•		
Amortização de Dívida	193.574	151.000	261 000	270 061	716 717	1	
DECEBYA DE CONTINICÊNICIA (C)			1000 HO	TOC.77	711.017	241.2/3	269,364
NESERVA DE CONTINGENCIA (C)	1	235.596	615.022	722.803	219.320	244.855	273.363

